

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

Rua Edgar Santana Alves, s/nº, Centro, Ibitirama, ES - CEP.: 29.540-000 - Tel. 35691147

## **LEI Nº 329/2001**

### **CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DE IBITIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Segurança e Trânsito, inserida na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Ibitirama.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Segurança e Trânsito tem por finalidade o desempenho, controle e fiscalização das seguintes atribuições:

I - Desenvolver políticas de segurança públicas, no que diz respeito a garantir às pessoas o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais, políticas e ainda a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, estabelecidas nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal;

II - Terá como missões fundamentais a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, colaborando, quando solicitada, com as demais Forças de Segurança Estadual, Federal, bem como, Órgãos da justiça e Ministérios Públicos Federal e Estadual;

III - Organizar e colaborar nas atividades do Conselho Municipal de Segurança, Comissão Municipal de Defesa Civil e Comissão Municipal de Trânsito;

IV - Promover convênios com a anuência do chefe do Poder Executivo com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Empresas Particulares, visando cooperação e/ou obtenção de recursos financeiros para a solução dos problemas de segurança pública e de trânsito no Município;

# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA***

*Rua Edgar Santana Alves, s/nº, Centro, Ibitirama, ES - CEP.: 29.540-000 - Tel. 35691147*

V – Articular e apoiar as ações de segurança pública desenvolvida por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;

VI – Definir e fiscalizar as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento de Programas de Segurança Pública Municipal, Defesa Civil e Segurança de Trânsito;

VII – Promover Campanhas de educação popular relacionadas com a Segurança Pública, Defesa Civil e Segurança de Trânsito;

VIII - Promover a inspeção de campo das instalações de controle de tráfego e dispositivos de segurança, providenciando sua manutenção limpeza e reparos;

IX – Promover estudos, orientação e propor implantação da regulamentação de sistema viário, para segurança e conforto de pessoas e veículos;

X – Praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe for outorgada ou delegada pelo Prefeito Municipal através de Decreto;

XI – Colaborar com campanhas e demais atividades de outros órgãos municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Guarda Municipal de Segurança e Trânsito;

Art. 3º - A Guarda Municipal de Segurança e Trânsito será dirigida por um Comandante que orientará a gestão de suas atividades.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o limite de 10 (dez) agentes para servirem a Guarda Municipal de Segurança e Trânsito, a qual será organizada através de Decreto Municipal, devendo seus integrantes atender as exigências mínimas elencadas no presente artigo além de outras que serão inseridas na citada norma:

I – Apresentar no mínimo a 8ª série do 1º Grau ou comprovado conhecimento geral, através de avaliação efetuada por uma comissão composta por 04 (quatro) membros indicados conforme segue:

- a) Um representante indicado pelo comandante da Polícia Militar local;
- b) Um representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- c) Um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo; e
- d) Um representante indicado pelo Poder Legislativo.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

*Rua Edgar Santana Alves, s/nº, Centro, Ibitirama, ES - CEP.: 29.540-000 - Tel. 35691147*

- II - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - Atestado de bons antecedentes;
- IV - Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- V - Carta de apresentação de empresas, entidades públicas ou de pessoas idôneas;
- VI - Atestado do Perito Municipal de que tem condições psicológicas de exercer a função.

§ 1º - A organização da Guarda Municipal será hierarquizada com os seguintes cargos/funções:

- a) Comandante - 01 (uma) vaga;
- b) Guarda Municipal - 09 (nove) vagas.

§ 2º - Os cargos e funções descrito no § 1º do presente artigo, serão criados obedecendo as seguintes classificações:

- a) Comandante, referente a CC2 (Cargo Comissionado).
- b) Guarda Municipal, referente a CC3 (Cargo Comissionado).

Art. 5º - Não serão devidos ao Conselho Municipal de Segurança, Comissão Municipal de Defesa Civil e Comissão Municipal de Trânsito, qualquer remuneração por parte do Município e suas normatizações se farão através de Decreto Municipal 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei.

Parágrafo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar por Decreto o Conselho Municipal de Segurança, para acompanhamento e avaliação da Guarda Municipal de Segurança e Trânsito deste Município, composto por 05 Membros com a seguinte composição:

- I) Um representante do Poder Judiciário; indicado pelo Juiz da Comarca de Ibitirama;
- II) Um representante do Ministério Público, indicado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Ibitirama;
- III) Um representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- IV) Um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo; e
- V) Um representante indicado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Segurança, poderá solicitar do chefe do Poder Executivo a substituição do Guarda Municipal que for reprovado na avaliação do Conselho.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

Rua Edgar Santana Alves, s/nº, Centro, Ibitirama, ES – CEP.: 29.540-000 – Tel. 35691147

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, bem como proceder às suplementações necessárias à sua plena execução.

Art. 7º - O funcionamento da Guarda Municipal será regulamentado por Decreto Municipal, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 8º - Os ocupantes dos cargos de Guardas Municipais, deverão fazer treinamento específico para o cargo, a ser disciplinado no Decreto citado no artigo 4º.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo seus efeitos até o dia 06 de julho de 2003, podendo ser prorrogado seus termos por tempo indeterminado, após autorização legislativa, em projeto de lei específico para esse fim.

Ibitirama-ES, 10 de julho de 2001.



Paulo Lemos Barbosa  
Prefeito Municipal